



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 13,14 e 15/05/2023  
Caderno: Atos do Prefeito  
Página: 11 e 12  
Título: Lei nº 3783 de 12.05.2023. Institui o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói.

#### LEI Nº 3783 DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica Instituído o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói, com vistas à promoção de esforços necessários para redução de emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, assegurando o desenvolvimento sustentável, a participação da população niteroiense nos processos de educação climática e a criação de incentivos para fomento de uma economia de baixo carbono através das seguintes ações:

I – estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa;

II – fomentar a economia niteroiense a partir da criação de negócios sustentáveis, visando o fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos climáticos;

III- estimular a implementação do Programa Municipal de Educação Climática;

IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a operacionalização do Programa instituído nesta lei;

Parágrafo único. Para a implantação e operacionalização do Programa Social de Neutralização de Carbono, o poder público municipal poderá celebrar termos de parceria com organizações da sociedade organizada, entidades de ensino e iniciativa privada, garantindo-lhes o aporte técnico, estrutural e, quando necessário, financeiro para o seu funcionamento.

#### Capítulo II

#### DO PROGRAMA SOCIAL DE NEUTRALIZAÇÃO DE CARBONO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

#### Seção I

#### Diretrizes e objetivos

**Art. 2º-** São diretrizes do Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói:

I – compromissos assumidos pelo Município de Niterói, tais como:

a) adesão ao pacto "RaceTo Zero"- Campanha global para reunir lideranças com o objetivo de alcançar emissões líquidas zero de gases de efeito estufa até 2050, o que deverá limitar o aumento da temperatura global a 1,5 graus, conforme decisão do Acordo de Paris;

b) aliança pela Ação Climática (ACA Brasil) - Responsabilidade de honrar os compromissos pactuados pelo Brasil no Acordo de Paris e colaborar para que as metas sejam ainda mais ambiciosas, à luz das mais recentes recomendações do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), buscando limitar o aumento da temperatura da Terra a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais;

c) pacto Global de Prefeitos pelo Clima e a Energia - Aliança internacional de cidades e governos locais com uma visão compartilhada a longo prazo, de promoção e apoio à ação voluntária para combater as mudanças climáticas e do caminhar para uma sociedade resiliente e de baixa emissão; e

d) nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

II - as ações de adaptação, mitigação e resiliência para reduzir os efeitos e impactos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

III - a cooperação dos órgãos do Município de Niterói que atuem direta ou indiretamente na pauta climática;

IV - a participação do setor produtivo, meio acadêmico e sociedade organizada, com o objetivo de contribuir no desenvolvimento técnico e na execução do Programa;

V - indicadores sociais, culturais, regionais e econômicos, quantitativos e qualitativos, para o enfrentamento das mudanças climáticas;

VI - o fomento e desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas na temática climática e a difusão de tecnologias de combate à mudança do clima;

VII - a redução de emissões de gases de efeito estufa(GEE) nas comunidades de baixa renda identificadas por ato do Chefe do Poder Executivo a partir de incentivos econômicos resultantes do alcance de metas de redução de emissões de GEE;

VIII - o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono junto aos segmentos sociais envolvidos no Programa.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna  
Data: 13,14 e 15/05/2023  
Caderno: Atos do Prefeito  
Página: 11 e 12  
Título: Lei nº 3783 de 12.05.2023. Institui o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói.

**Art. 3º**- O Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói será orientado pelos seguintes objetivos específicos:

- I - elaborar planos de ação que contribuam para mitigação ou adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas nas regiões e segmentos vulneráveis da cidade;
- II - gerar informações periódicas e criar indicadores sobre redução de emissões de gases de efeito estufa nas áreas vulneráveis às mudanças climáticas;
- III - promover programas e iniciativas de educação e conscientização da população sobre mudança do clima, principalmente para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;
- IV - promover tecnologias sociais para o enfrentamento das consequências das mudanças climáticas;
- V - incentivar o uso e intercâmbio de tecnologias sociais e práticas ambientalmente responsáveis;
- VI - apoiar iniciativas sociais que favoreçam a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas;
- VII - estruturar ações de incentivo a economia de baixo carbono, economia circular e sustentável nas regiões beneficiadas pelo programa, com ênfase na redução de emissões de GEE.

#### Seção II

##### Estrutura Organizacional

**Art. 4º**- O Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói se constitui como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Niterói, com a participação das diversas políticas setoriais.

**Art. 5º**- O Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói está vinculado à estrutura administrativa e técnica da Secretaria Municipal do Clima e será coordenado por esta secretaria.

**Art. 6º**- Para implementação do Programa Social de Neutralização de Carbono, a Secretaria Municipal do Clima poderá convidar, quando couber, outras secretarias e entidades da administração indireta para integrarem as ações do referido Programa.

**Parágrafo único**- As equipes interdisciplinares compostas por servidores municipais serão nomeadas e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º**- Faculta-se ao Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói a formatação de tantos projetos forem necessários, para alcance de suas finalidades, respeitada a disponibilidade orçamentária.

#### Capítulo III

##### LINHAS DE AÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE NEUTRALIZAÇÃO DE CARBONO

**Art. 8º**- O Programa Social de Neutralização de Carbono será operacionalizado por meio de linhas de ações que oportunizem:

- I - fortalecimento institucional, que garanta o processo de formação de todos os envolvidos nas áreas conceitual, técnica e de gestão, assim como estruturação de todas as linhas de ação e mobilização de parceiros e demais partes interessadas, a fim de propiciar maior adesão ao Programa;
  - II - educação climática, que objetiva o compartilhamento democrático do conhecimento sobre as Mudanças Climáticas com a sensibilização dos moradores e de processos de capacitação nos âmbitos formal e não-formal;
  - III - metodologia, que visa apoiar e fortalecer a estruturação, implementação e replicação do programa, bem como permitir aos envolvidos o acesso às informações detalhadas das fases e atividades a serem executadas;
  - IV - comunicação climática, que tem o intuito de propiciar e organizar as formas de comunicação com a população local;
  - V - incentivos econômicos, com o objetivo de instituir um sistema de apoio econômico para melhorias habitacionais, a partir do alcance do cumprimento de metas de redução de emissões de carbono;
  - VI - compensação de carbono, a partir da estruturação de um sistema de mutirão comunitário para plantio de mudas com objetivo de sequestro de carbono na atmosfera;
  - VII- avaliação, que objetiva instituir controle integrado do projeto, voltado para analisar o alcance de resultados, com o objetivo de tornar públicas as informações e dados de monitoramentos.
- Art.9º**- Identificando-se futuramente outras necessidades sociais com objetivo de um maior engajamento da população, permite-se a criação de outras linhas de ação que visem ao atendimento de suas finalidades, respeitada a disponibilidade orçamentária.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna  
Data: 13,14 e 15/05/2023  
Caderno: Atos do Prefeito  
Página: 11 e 12  
Título: Lei nº 3783 de 12.05.2023. Institui o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói.

#### Capítulo IV DO CRÉDITO DE CARBONO COMUNITÁRIO MUNICIPAL - MOEDA DO CLIMA

##### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 10-** Fica instituído o Crédito de Carbono Comunitário Municipal (CCCM), intitulado como Moeda do Clima (MDC), que funcionará como a versão virtual do dinheiro em circulação.

**Parágrafo único-** A MDC é um incentivo econômico viabilizado a partir da geração de crédito de carbono comunitário, de acordo com o cumprimento progressivo de Metas de Redução e Compensação de CO<sub>2</sub> (Carbono Equivalente) estabelecidas para os domicílios envolvidos com o Projeto.

**Art.11-** A implementação, operacionalização e repasse dos incentivos financeiros proporcionados pelo Crédito de Carbono Comunitário serão viabilizados por meio de cooperação técnica e financeira entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES e a Secretaria Municipal do Clima – SECLIMA.

§1º. Os recursos necessários para concessão dos incentivos financeiros à população deverão estar previstos em orçamento;

§2º. Para recebimento do incentivo será necessária a comprovação do cumprimento das Metas de Redução de CO<sub>2</sub> (Carbono Equivalente) junto à Agência Física do Banco Comunitário Arariboia.

§3º. Os períodos de avaliação do cumprimento de metas e, conseqüentemente, o repasse de incentivos financeiros serão definidos por cada projeto estruturado no âmbito do Programa Social de Neutralização de Carbono.

**Art.12-** Todos os moradores inscritos no Programa Social de Neutralização de Carbono farão jus ao benefício do Crédito de Carbono Comunitário, desde que observados os requisitos de Cadastramento das Famílias Beneficiárias na Seção I e o cumprimento das metas de redução.

**Art.13-** O valor do Incentivo Financeiro está definido pelo percentual de redução de carbono alcançado e equivale ao Crédito de Carbono Comunitário Municipal gerado, nos seguintes termos:

Meta de Redução (%)	Crédito de Carbono Comunitário Municipal (CCCM) - Incentivo Financeiro (R\$)
2% a 2,9%	1 CCCM - R\$ 250
3 % a 3,9%	2 CCCM - R\$ 300
4% a 4,9%	3 CCCM - R\$ 350
5% a 5,9%	4 CCCM - R\$ 400
6% a 6,9%	5 CCCM - R\$ 450
7% a 7,9%	6 CCCM - R\$ 500
8% a 8,9%	7 CCCM - R\$ 550
9% a 9,9%	8 CCCM - R\$ 600
10% a 10,9%	9 CCCM - R\$ 650
11% a 11,9%	11 CCCM - R\$ 700
12% a 12,9%	10 CCCM - R\$ 750

**Art.14-** O incentivo financeiro deverá ser utilizado para aquisição de materiais e equipamentos que auxiliem os moradores a realizarem melhorias habitacionais para superação de futuras metas de redução de GEE.

**Parágrafo único-** O beneficiário poderá comprar materiais e equipamentos em qualquer estabelecimento que aceite a Moeda Social Arariboia.

##### Seção I

##### Do Cadastramento dos Beneficiários

**Art. 15-** O cadastramento de beneficiários será realizado nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Clima, observando-se os seguintes critérios:

I – preenchimento de modelo de formulário estabelecido pela Secretaria Municipal do Clima;

II – o CPF do beneficiário só poderá ser cadastrado uma vez e relacionado a um domicílio, assim como, em cada domicílio só poderá ser cadastrado um único CPF;

III – o cadastramento de cada domicílio só será possível se o responsável pela unidade familiar tiver no mínimo dezesseis anos de idade;

IV - o beneficiário deverá comprovar o cadastro ativo e regularizado nas Concessionárias de energia elétrica (ENEL) e água do Município de Niterói (Águas de Niterói).

**Art. 16-** As informações constantes no cadastro serão atualizadas e monitoradas anualmente e terão sua forma disciplinada pela Secretaria Municipal do Clima.

**Art. 17-** Os dados de identificação das famílias cadastradas no Programa poderão ser utilizados apenas para as seguintes finalidades:

I – formulação e gestão de políticas públicas, e

II – realização de estudos e pesquisas.

§1º. São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro do Programa Social de Neutralização de Carbono com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§2º. Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros para as finalidades mencionadas nos incisos deste artigo, de acordo com o que se rege a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§3º A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§4º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil, penal e administrativa, na forma da Lei.

**Art. 18-** A Secretaria Municipal do Clima adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

**Art. 19-** O registro de informações inverídicas no Cadastro do Programa Social de Neutralização de Carbono poderá gerar a cassação dos benefícios oferecidos pelo programa.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 13,14 e 15/05/2023  
Caderno: Atos do Prefeito  
Página: 11 e 12  
Título: Lei nº 3783 de 12.05.2023. Institui o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói.

## Seção II

### Do Pagamento e Manutenção dos Benefícios do Programa Social de Neutralização de Carbono

**Art. 20-** Os benefícios a que se refere esta Seção serão entregues por meio da Moeda Social Arariboia ou outro meio eletrônico estabelecido pela mesma.

**Art. 21-** As famílias cadastradas no Programa Social de Neutralização de Carbono terão direito aos benefícios liberados, trimestralmente, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento de requisitos definidos no art. 15 desta Lei;

II – comprovação de fraude na prestação de contas de alcance das metas de redução de emissões ou prestação deliberada de informações incorreta no cadastramento ou atualização cadastral;

III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral na família que implique a inadequação ao Programa.

§1º. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§2º. Será desligada do Programa definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

## Capítulo V

### Da Dotação Orçamentária

**Art. 22-** As despesas do Programa Social de Neutralização de Carbono serão executadas pela dotação orçamentária da Seclima.

**Parágrafo único-** Em caso de situação fiscal de restrição de recurso orçamentário, o Poder Executivo poderá suspender o benefício desta Lei.

## Capítulo VI

### DO PROJETO DE NEUTRALIZAÇÃO DE CARBONO COMUNITÁRIO

**Art. 23-** Para atendimento às comunidades de baixa renda do município de Niterói no âmbito do Programa Social de Neutralização de Carbono, fica criado o Projeto de Neutralização de Carbono Comunitário, cuja finalidade é a de promover a gestão e diminuição do risco climático frente aos efeitos adversos da mudança do clima e preparar as comunidades para utilização de instrumentos econômicos que promovam uma economia circular de baixo carbono.

**Art. 24-** São objetivos do Projeto de Neutralização de Carbono Comunitário:

I - promover a integração e o alinhamento estratégico para a economia local, a partir dos princípios da economia solidária e circular de baixo carbono;

II - proporcionar condições favoráveis, sob ótica da economia solidária, para a criação e adaptação de moradias para redução das emissões de GEE domiciliares;

III - promover a criação do Crédito de Carbono Comunitário Municipal (CCCM) como instrumento de finança solidária, com vistas à ampliação da capacidade social e econômica das comunidades envolvidas;

IV - desenvolver soluções sistêmicas, a partir de linhas de ações, com vistas a gerar capacidade de atuação público-privada nas comunidades envolvidas;

V - favorecer a economia circular, a partir do incentivo e desenvolvimento de estratégias e medidas de redução, reutilização e reciclagem a serem aplicadas e adaptadas às moradias, visando a mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

VI - capacitar as comunidades de modo a garantir um papel participativo e protagonista na redução de emissões de GEE no município de Niterói.

## Seção I

### Das Comunidades e Beneficiários

**Art.25-** As Comunidades de baixa renda beneficiárias do Programa são aquelas identificadas na última revisão do Plano Diretor da cidade, lei 3385/19, que classificou 145 Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

**Parágrafo único-** As ZEIS são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social - HIS a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana, conforme mapa em anexo - mapa 8 (Plano Diretor) - Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS).

**Art.26-** Anualmente o Chefe do Poder Executivo escolherá paulatinamente as comunidades/ZEIS que serão contempladas pelo Programa, observados os estudos de emergência climática, impacto financeiro e a previsão orçamentária.

**Parágrafo único-** A prioridade de escolha anual, deverá levar em consideração aquelas que já possuem projetos em desenvolvimento de Regularização Fundiária e Melhorias Habitacionais e que apresentam maiores riscos de tragédias socioambientais, desastres influenciados por impactos climáticos, escassez de água e alimentação digna, ou seja, que sofre de forma mais intensa os impactos da crise climática.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 13,14 e 15/05/2023  
Caderno: Atos do Prefeito  
Página: 11 e 12  
Título: Lei nº 3783 de 12.05.2023. Institui o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói.

**Art.27-** O beneficiário do Projeto de Neutralização de Carbono Comunitário deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser morador de comunidade beneficiária deste Projeto;

II - estar devidamente cadastrado perante a Secretaria do Clima, conforme os critérios estabelecidos no art.15;

III - alcançar as Metas de Redução e Compensação de CO<sub>2</sub> (Carbono Equivalente) apresentadas no art.13.

**Art. 28-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE MAIO DE 2023.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 176/2022-AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 27/2022**

**ANEXO - MAPA 8 (PLANO DIRETOR) - ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (ZEIS)**

